

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral que conduzirá a Eleição para o cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará que será composta pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), os quais atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA – Presidente

MARÚCIA CONDE MAUÉS LINS – 1ª Secretária

GUILHERME ISRAEL KOCHI SILVA – 2º Secretário

Parágrafo único – Em havendo necessidade de alteração de algum membro da Comissão, cabe à Defensoria Pública-Geral mediante PORTARIA designar o (s) novo (s) membro (s), com a ratificação a posteriori do CSDP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem assim, as respectivas atribuições e deveres a que está submetido e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 3º - A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 4º - O(a) Ouvidor(a) Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos(as) cidadãos(ãs) que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará com atribuições aqui destacadas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O Conselho Superior indicará 03 (três) Defensores Públicos e respectivos suplentes, todos estáveis na carreira, para compor a Comissão Eleitoral.

- 1º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

- 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista tríplice, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, assim como das Entidades Civis habilitadas aptas a votar na formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Receber, deferir ou indeferir as inscrições dos(as) representantes da sociedade civil que desejarem se habilitar para participar do pleito eleitoral para formação da lista tríplice;

II - Receber, deferir ou indeferir os registros dos(as) candidatos(as) à Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - Analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações;

IV - Organizar audiência pública com apoio da Defensoria Pública do Estado do Pará para divulgação e elucidação à sociedade sobre o pleito eleitoral para formação da lista tríplice e a função da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Pará;

V - Organizar o processo de escolha para eleição e formação da lista tríplice;

VI - Expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos;

VII - Promover as publicações e comunicações necessárias;

VIII - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

IV – Apresentar ao Conselho Superior a lista das Entidades civis aptas a votar na escolha da formação da lista tríplice para Ouvidor-Geral, bem como os nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo. Parágrafo Único. O(a) primeiro(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 8º. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, publicará edital de abertura para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

II - As inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

Art. 9º - A eleição para o cargo de Ouvidor(a) Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

Art. 10º - Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral.

I - A audiência acima citada será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias da Defensoria Pública do Brasil e da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará;

II - No processo de organização da audiência pública em referência serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública;

IV - A audiência pública referida será realizada, prioritariamente, em local que favoreça o livre acesso ao público.

Art. 11. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - Ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho, bem como Militar do Estado e da União, assim como certidões de órgão de classe se pertencer a algum;

VI - Não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor(a) Geral, cargo eletivo ou em Comissão, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder;

VII - Não cumular o cargo de Ouvidor(a) Geral com outra função remunerada;

VIII - Possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano;

IX - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior em bacharelado/licenciatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

X - Não ser dirigente de Partido Político a pelo menos 1 (um) ano antes da candidatura;

XI - Ter mais de 30 anos de idade na data da posse.

Parágrafo único - Será vedada a habilitação:

I - De membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de qualquer pessoa que possua vínculo de parentesco com quaisquer daqueles até o terceiro grau, seja por consanguinidade ou afinidade;

II - De cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo, ativos ou inativos.

Art. 12. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral que será criada por resolução deste Conselho tendo os nomes indicados pelo seu Presidente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do Anexo Único desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação, portanto, o interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor(a) Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e ainda:

I - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas de atuação da Defensoria Pública por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;